

Decreto 033 de 11 de julho de 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social r gido em todo Munic pio de Brejo Santo, e adota outras provid ncias.

A Prefeita do Munic pio de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribui es constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a situa o de Calamidade P blica causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em  mbito municipal por for a do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Cear ;

CONSIDERANDO a necessidade de o Munic pio promover medidas de prote o a vida e a sa de da popula o, segundo recomenda es de especialistas da sa de;

CONSIDERANDO a pol tica estadual e municipal de regionaliza o de medidas de isolamento social de acordo com a realidade epidemiol gica local;

CONSIDERANDO a manuten o do aspecto crescente do aumento de casos de COVID19 confirmados no Munic pio de Brejo Santo nos  ltimos dias, bem como a taxa de ocupa o dos leitos de UTIs, o que requer o imediato estabelecimento de medidas mais restritas com vistas a se evitar o colapso do sistema de sa de municipal;

CONSIDERANDO que a es descentralizadas visam atender peculiaridades de cada local do Munic pio, objetivando diminuir o cont gio da infec o, com vistas a preservar a sa de de todo o Munic pio de Brejo Santo;

CONSIDERANDO a permanência do Município de Brejo Santo, pelo Estado do Ceará, no rol de Municípios em isolamento social rígido, nos termos do decreto 33.671 de 11 de julho de 2020;

CONSIDERADO a proibição ao serviço de transporte intermunicipal feita pelo Estado do Ceará aos Municípios em Isolamento Social Rígido no Decreto 33.671 de 11 de julho de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 do dia 19 de julho de 2020 as disposições de isolamento social rígido no Município de Brejo Santo-CE, instituídas pelo decreto municipal 030 de 28 de junho de 2020.

Art. 2º. Tendo em vista a proibição do serviço de transporte intermunicipal nos Municípios em Isolamento Social Rígido, prevista no §6º do art. 2º do Decreto 33.671 de 11 de julho de 2020, do Governo do Estado do Ceara, fica revogado o decreto 032 de 8 de julho de 2020, restando proibido, no âmbito do Município de Brejo Santo, enquanto durar o isolamento social rígido, o serviço de transporte intermunicipal regular e complementar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 11 de julho de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares

Prefeita Municipal